

LEI Nº 2.407/2014

Dispõe sobre a proibição da exposição de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha), nas mesas dos estabelecimentos que comercializam alimentos no Município de Viçosa – MG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para o consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficam proibidos de expor nas mesas, saleiros, saches de sal ou qualquer outra forma de recipiente contendo cloreto de sódio (sal de cozinha).

Parágrafo único – Esta proibição também deverá ser estendida para a exposição de recipientes que contenham açúcar ou outros condimentos e temperos composto.

Art. 2º O saleiro, o sachê de sal ou qualquer outra forma de recipiente, só será disponibilizado ao cliente, mediante solicitação.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei podem alertar, nos cardápios ou no material de divulgação dos produtos, sobre os riscos da ingestão excessiva de sal.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei, gera aos estabelecimentos as seguintes sanções que serão aplicadas gradativamente:

- I- notificação de advertência;
- II- multa no valor de 10 (dez) UFM's;
- III- multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 10 de outubro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei de autoria do Vereador Sávio José do Carmo Silva, com emenda dos Vereadores Edenilson José de Oliveira e Geraldo Deusdedit Cardoso, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 23/09/2014)